

DECISÃO Nº 028/93

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessões especiais de 16.04.93 e 23.04.93, com relação ao novo Estatuto desta Universidade

DECIDE

aprovar os artigos abaixo enunciados, com a numeração apresentada de acordo com o "Relatório analítico das Emendas ao substitutivo do Estatuto - 1992", sem prejuízo de reformulações resultantes de novos artigos que venham a ser aprovados.

CAPÍTULO II - Da Direção de Unidade

Artigo 11 - A Direção da Unidade Universitária, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Artigo 12 - Ao Diretor compete:

- I** administrar e representar a Unidade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho da Unidade;
- II** convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, das quais participará com direito a voto de qualidade;
- III** integrar o Conselho Superior;
- IV** promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com os outros órgãos da Universidade;
- V** encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária em consonância com o Plano de Gestão aprovado pelo Conselho da Unidade;
- VI** encaminhar anualmente à Reitoria o Plano de Ação e o Relatório das Atividades, após aprovação pelo Conselho da Unidade;
- VII** exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que exerçam atividade na Unidade, ouvidas as chefias imediatas;
- VIII** delegar atribuições ao Vice-Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Cont. Dec. nº 028/93

Artigo 13 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até novo provimento.

Artigo 18 - Compete ao Departamento:

- I elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões coordenadoras da Unidade;
- II ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- III promover a distribuição, entre seus membros, das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões coordenadoras da Unidade;
- IV encaminhar à Direção o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- V estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 21 - São atribuições do plenário do Departamento:

- I decidir sobre o processo de eleição da Chefiado Departamento;
- II pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento.

Artigo 22 - A critério do Departamento, poderá ser constituído o colegiado, cujas atribuições, composição, duração dos mandatos e o processo de eleição dos representantes serão definidos pelo RGU.

Artigo 24 - Compete ao Chefe do Departamento:

- I superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo Colegiado;
- II convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado, participando com direito a voto;
- III integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade;
- IV representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Cont. Dec. nº 028/93

Artigo 47 - A Reitoria é o órgão executivo que coordena e supervisiona todas as atividades universitárias.

Artigo 50 - Compete ao Reitor:

- I administrar e representar a Universidade;
- II superintender todos os serviços da Reitoria;
- III convocar e presidir o Conselho Superior;
- IV elaborar e propor o orçamento da Universidade, bem como realizar as transposições orçamentárias, nos limites fixados pelo RGU;
- V nomear os Pró-Reitores, os Diretores dos órgãos Especiais de Apoio, os Diretores dos Centros e Núcleos de Estudos Interdisciplinares e os Diretores dos órgãos Suplementares.
- VI designar os Diretores de Unidades, os Chefes de Departamentos, os Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós Graduação, de Pesquisa e de Extensão, os Diretores dos órgãos Auxiliares e os Diretores dos Institutos Especializados, eleitos na forma que dispõe este Estatuto e o RGU;
- VII prover os cargos, empregos e funções do pessoal da Universidade;
- VIII exercer o poder disciplinar;
- IX cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior e dos Conselhos Acadêmicos;
- X exercer as atribuições que emanem da Lei, deste Estatuto e do RGU;
- XI submeter ao Conselho Superior o Plano de Gestão;
- XII enviar ao Conselho Superior o Relatório Anual da Universidade.

Parágrafo Único - É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes deste artigo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Cont. Dec. nº 028/93

Artigo 51 - O Reitor durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Reitor. Na falta deste, pelo membro do Conselho Superior mais antigo no magistério superior na Universidade, em igualdade de condições, o mais antigo no magistério superior.

Porto Alegre, 26 de abril de 1993.

(o original encontra-se assinado)
HELGIO TRINDADE
Reitor